



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.695, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Aprova distribuição dos valores previstos no Programa de Valorização da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - ValorizaGTES-SUS, instituído pela Portaria GM/MS nº 2.168, de 05 de dezembro de 2023.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 230, de 07 de março de 2023, que institui o Programa Nacional de Equidade de Gênero, Raça e Valorização das Trabalhadoras no Sistema Único de Saúde - SUS;
- a Portaria GM/MS nº 2.168, de 5 de dezembro de 2023, que instituiu o Programa de Valorização da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - ValorizaGTES-SUS;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.499, de 06 de dezembro de 2023, que aprovou o Plano Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde - PEGTES/MG, em consonância com a Portaria GM/MS nº 230/2023;
- o objetivo de fomentar a regionalização da política de gestão do trabalho e da educação na saúde no SUS em Minas Gerais e seus espaços de governança;



- o objetivo de aprimorar o planejamento e dimensionamento da força de trabalho no SUS em Minas Gerais;
- o objetivo de implementar a política de educação na saúde no estado de forma articulada e contínua;
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 307ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de maio de 2024.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a distribuição dos valores previstos no Programa de Valorização da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - ValorizaGATES-SUS, instituído pela Portaria GM/MS nº 2.168, de 05 de dezembro de 2023, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Os valores a serem repassados diretamente pelo Fundo Nacional de Saúde serão destinados à execução de ações em Gestão do Trabalho e Educação na Saúde em consonância com o Plano Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde - PEGTES do Estado de Minas Gerais, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.499, de 06 de dezembro de 2023.

Art. 3º - O valor global do incentivo financeiro de custeio de que trata a Portaria GM/MS nº 2.168, de 05 de dezembro de 2023, para a execução das ações de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde perfaz o montante de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) a serem destinados da seguinte forma:

I - valor fixo por macrorregião, vinculado à aprovação da CIB macrorregional de R\$100.000,00 (cem mil reais); e

II - valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) proporcionais ao número de habitantes conforme Censo Demográfico de 2022, vinculado à aprovação da CIB macrorregional.

§ 1º - O valor mencionado no caput deste artigo possui teto máximo por pactuação macrorregional, conforme disposto no Anexo I.

§ 2º - O valor global informado poderá sofrer alterações a critério da SES conforme articulação com o Grupo de Trabalho do PEGTES de Minas Gerais.

§ 3º - Não havendo pactuação correspondente, o respectivo valor será executado pelo Estado para o desenvolvimento das ações prevista no PEGTES na respectiva macrorregião.

Art. 4º - Para pleitear o incentivo financeiro previsto nesta Deliberação o município deverá pactuar em CIB Macrorregional a Proposta de Adesão e Interesse com projeto de execução contendo o plano de ação, conforme modelos previstos no Anexo II e III, no prazo máximo de 60 (sessenta)



dias corridos a contar da data de publicação desta Deliberação e que apresente os seguintes critérios para aprovação em sua respectiva CIB Macro:

I - o projeto de execução deverá apresentar as ações de interesse discriminando as atividades a ser desenvolvidas, responsáveis, prazos de início e término e recursos necessário;

II - apresentação de atendimento aos municípios adscritos em sua macrorregional;

III - apresentar definição de Técnico(s) de Referência em Gestão do Trabalho e Educação na Saúde do município com os dados de contato (e-mail institucional e telefone), para o acompanhamento da execução do plano de ação macrorregional.

§ 1º – As ações de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde a serem executadas pelos municípios no âmbito macrorregional são as ações dispostas no Anexo IV.

§ 2º – Havendo aporte de recurso municipal previsto no projeto de execução o município poderá pleitear outras ações de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde que não foram previstas nesta Deliberação.

Art. 5º - Caberá à CIB Macrorregional recepcionar as propostas de adesão e interesse, os projetos de execução com plano de ação, avaliar o cumprimento dos critérios para aprovação previstos no art. 4, e selecionar as propostas, tendo como referência o teto máximo definido no Anexo I.

§ 1º - A CIB Macrorregional irá selecionar as propostas considerando as seguintes orientações, que deverão estar justificadas na pactuação:

I – que o município comprove a maior capacidade técnica para execução do projeto e das ações;

II – que o município comprove a maior capacidade administrativa para execução do projeto e das ações;

III – apresentar na proposta, o atendimento da maior abrangência macrorregional, ou o atendimento do maior número de municípios adscritos;

IV – apresentar na proposta, ações ou atividades de promoção da equidade em saúde.

§ 2º – A CIB Macrorregional também deverá apresentar consolidação da pactuação contendo todas as ações previstas no Anexo IV ou apresentar proporcionalidade por pactuação macrorregional referente ao recurso financeiro de 1/8 por ação não apresentada na consolidação para que o respectivo saldo da ação não contemplada seja executado pelo estado conforme previsto no inciso § 3º do artigo 3º.

§ 3º – Havendo a consolidação da CIB Macrorregional ultrapassado o teto máximo previsto no inciso § 1º do artigo 3º a CIB Macrorregional deverá repactuar os valores junto aos municípios para que a pactuação não ultrapasse os tetos estabelecidos referentes aos recursos federais.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 6º - A CIB Macrorregional encaminhará a consolidação da pactuação realizada e demais documentos relacionados para Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Humano – DPDH, por meio do Sistema Eletrônico de Informações SEI/MG em até 10 (dez) dias corridos após a reunião ordinária correspondente.

Parágrafo Único – A Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG) divulgará, por meio de Deliberação/Resolução específica os municípios habilitados ao recebimento do incentivo, as ações de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde previstos nos planos de ações macrorregionais e a metodologia de monitoramento para apuração do cumprimento dos indicadores previstos no Anexo IV.

Art. 7º - Os repasses serão realizados diretamente do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e/ou Fundo Estadual de Saúde, conforme portaria a ser publicada pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º - Para fins de série histórica, a SES fará o monitoramento das ações de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde a serem executadas pelos municípios no âmbito macrorregional através dos indicadores definidos no Anexo IV desta deliberação, sem prejuízo da prestação de contas ou qualquer monitoramento previsto na legislação vigente.

Art. 9º - O incentivo financeiro deverá ser utilizado pelo beneficiário exclusivamente para a execução das ações de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde aprovadas por sua respectiva CIB Macro.

Art. 10 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2024.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
E COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXOS I, II, III E IV DA DELIBERAÇÃO SES/MG Nº 4.695, DE 15 DE MAIO DE
2024 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CIB/SUS/MG Nº 4.695, DE 15 DE MAIO DE 2024.

TETO MÁXIMO DO RECURSO FEDERAL POR PACTUAÇÃO MACRORREGIONAL

MACRORREGIÃO DE SAÚDE	CENSO DEMOGRÁFICO (IBGE/2022)	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO	VALOR DE PROPORÇÃO	VALOR FIXO	TETO MÁXIMO DO RECURSO FEDERAL POR MACRORREGIÃO
Centro	6.376.066	31%	R\$ 745.059,08	R\$ 100.000,00	R\$ 845.059,08
Centro Sul	770043	4%	R\$ 89.981,43	R\$ 100.000,00	R\$ 189.981,43
Extremo Sul	1009047	5%	R\$ 117.909,64	R\$ 100.000,00	R\$ 217.909,64
Jequitinhonha	385590	2%	R\$ 45.057,15	R\$ 100.000,00	R\$ 145.057,15
Leste	643031	3%	R\$ 75.139,76	R\$ 100.000,00	R\$ 175.139,76
Leste do Sul	690204	3%	R\$ 80.652,04	R\$ 100.000,00	R\$ 180.652,04
Nordeste	774768	4%	R\$ 90.533,56	R\$ 100.000,00	R\$ 190.533,56
Noroeste	712909	3%	R\$ 83.305,18	R\$ 100.000,00	R\$ 183.305,18
Norte	1612749	8%	R\$ 188.453,71	R\$ 100.000,00	R\$ 288.453,71
Oeste	1288118	6%	R\$ 150.519,77	R\$ 100.000,00	R\$ 250.519,77
Sudeste	1596974	8%	R\$ 186.610,36	R\$ 100.000,00	R\$ 286.610,36
Sudoeste	891550	4%	R\$ 104.179,82	R\$ 100.000,00	R\$ 204.179,82
Sul	891396	4%	R\$ 104.161,83	R\$ 100.000,00	R\$ 204.161,83
Triângulo do Norte	1318243	6%	R\$ 154.039,96	R\$ 100.000,00	R\$ 254.039,96
Triângulo do Sul	787105	4%	R\$ 91.975,17	R\$ 100.000,00	R\$ 191.975,17
Vale do Aço	790925	4%	R\$ 92.421,54	R\$ 100.000,00	R\$ 192.421,54
Minas Gerais	20.538.718	100%	R\$ 2.400.000,00	R\$ 1.600.000,00	R\$ 4.000.000,00



ANEXO II DA DELIBERAÇÃO CIB/SUS/MG Nº 4.695, DE 15 DE MAIO DE 2024.

PROPOSTA DE ADESÃO E INTERESSE DO PRESTADOR

À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS.

À SUPERINTENDÊNCIA/GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE.

A/C DA CIB-MACRO

REF.: RESOLUÇÃO SES/MG Nº __.____, DE __ DE ABRIL DE 2024.

EU _____, CPF Nº _____ IDENTIDADE Nº _____, GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE _____, POR MEIO DESTES INFORMOS INTERESSE DE ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO DESTINADO A EXECUÇÃO DE AÇÕES EM GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE EM CONSONÂNCIA COM O PLANO ESTADUAL DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE - PEGTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, INSTITUÍDO PELA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.499, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023, A SER EXECUTADO CONFORME PLANO DE AÇÃO APROVADO PELA CIBMACRO.

DECLARO E AFIRMO PELO PRESENTE QUE A PROPOSTA DE ADESÃO INTERESSE É VERDADEIRA.

Local e data.

Assinatura e carimbo do (a) Gestor (a) de Saúde do Município

CI: _____ Órgão expedidor: _____ CPF: _____



ANEXO III DA DELIBERAÇÃO CIB/SUS/MG Nº 4.695, DE 15 DE MAIO DE 2024.

MODELO DE PLANO DE AÇÃO MACRORREGIONAL

PLANO MACROREGIONAL DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SES/MG - MUNICÍPIO XXXX									
TÉCNICO DE REFERÊNCIA EM GTES				TÉCNICO DE REFERÊNCIA EM GTES - SUPLENTE					
NOME:				NOME:					
EMAIL:				EMAIL:					
CONTATO				CONTATO					
AÇÕES PEGTES			OBJETIVO GERAL	OBJETIVO ESPECÍFICO	MONITORAMENTO			INDICADOR	TEMPO
...									
AÇÃO	ATIVIDADES ELENCADAS	EXECUTOR	OUTROS ATORES	ENCAMINHAMENTO	INÍCIO	TÉRMINO	RECURSO FEDERAL	RECURSO MUNICIPAL	TAXA DE EXECUÇÃO
	...								
AÇÃO	ATIVIDADES ELENCADAS	EXECUTOR	OUTROS ATORES	ENCAMINHAMENTO	INÍCIO	TÉRMINO	RECURSO FEDERAL	RECURSO MUNICIPAL	TAXA DE EXECUÇÃO
								



ANEXO IV DA DELIBERAÇÃO CIB/SUS/MG Nº 4.695, DE 15 DE MAIO DE 2024.
AÇÕES DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE PARA EXECUÇÃO MACROREGIONAL

AÇÕES PEGTES	INDICADOR	OBJETIVO GERAL	OBJETIVO ESPECÍFICO	MONITORAMENTO	ANO MÁXIMO PARA EXECUÇÃO
17. Implantar/ revisar o plano de cargos e salários municipal e apoiar os demais municípios para implementação/revisão.	Número de análises por região apresentados para os gestores municipais	Aprimorar o Planejamento e dimensionamento da força de trabalho no SUS em Minas Gerais.	1. Fomentar condições de trabalho atrativas e valorização do servidor.	1. Utilizar das apresentações de DFT para realizar a sensibilização, inclusive em CIB. 2. Indicadores que serão estabelecidos em momento posterior.	2027
18. Qualificar os profissionais que operacionalizam e utilizam as ferramentas formais (CNES, eSUS, Sus-Fácil) no território macrorregional e propor melhorias.	Percentual de municípios com profissionais capacitados	Aprimorar o Planejamento e dimensionamento da força de trabalho no SUS em Minas Gerais.	Fomentar ferramentas integradas e métodos de gestão da informação e do conhecimento.	1. Formação das ferramentas E-SUS e CNES - visando a GTES.	2025
19. Fomentar parcerias com instituições de ensino para criar ferramentas de gestão e informação no território macrorregional.					2025



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

20. Criar espaço de compartilhamento de práticas/experiências em aprendizado em Educação na Saúde no território macrorregional.	Número de eventos realizados	Implementar a política de educação na saúde no estado de forma articulada e contínua.	Estruturar uma rede de informação e comunicação das ações de educação na saúde integrada à gestão do trabalho.	1. Promover um sistema para publicar as boas práticas. 2. Testar evento que estimule a apresentação de trabalhos e sejam espaços de compartilhar experiências em EPS e ES.	2025
23. Realizar ações para implementar o Plano de Educação Permanente em Saúde no território macrorregional.	Percentual de municípios que tiveram ativação realizada	Implementar a política de educação na saúde no estado de forma articulada e contínua.	Estruturar uma rede de informação e comunicação das ações de educação na saúde integrada à gestão do trabalho.	1. Promover um sistema para publicar as boas práticas 2. Testar evento que estimule a apresentação de trabalhos e sejam espaços de compartilhar experiências em EPS e ES.	2025
25. Inserir instituições formadoras do SUS para participar e fomentar das discussões sobre a temática de Educação Permanente em Saúde no território macrorregional.	Percentual de marcos normativos publicados	Implementar a política de educação na saúde no estado de forma articulada e contínua.	Fortalecer as instituições formadoras do SUS: ESP e UNIMONTES.	1. Fomento para as instituições formadoras em ações de pós-graduação voltadas para GTES. 2. Realizar reuniões com os atores (Unimontes, ESP e SES) para revisão da Resolução 8310/22."	2027
26. Retomar as discussões e ações regionais para aproximar os diversos atores e identificar demandas no território macrorregional.	Número de análises por região apresentados para	Implementar a política de educação na saúde no estado de forma articulada e contínua.	Identificar as necessidades e prioridades regionais, reconhecendo a diversidade territorial.	1. Reuniões com as CIES Regionais para definição e metodologia do território 2. Definir metodologias de levantamento de dados. 3. Realizar benchmarking com parceiros	2027



27. Utilizar e fomentar o uso do instrumento de levantamento de dados da GTES para análise diagnóstica da Educação na Saúde no território macrorregional.	os gestores municipais			4. Realizar teste piloto para validação do instrumento. 5. Aplicar instrumento de levantamento 6. Criar GT de trabalho 7. Firmar parceiros (TDCO, convênio etc.)	2027
---	------------------------	--	--	---	------